

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joviniano Alvares dos Prazeres, Marcelo Negri Soares, Maria Cristina Zainaghi Paulo – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-360-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos Humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi certamente um dos mais concorridos neste III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 26 de junho de 2021, num sábado fomos até o final do horário em debates aguçados sobre diversos temas de grande relevância para o mundo jurídico e acadêmico.

Devemos, primeiramente, ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de variados temas de qualidade, com pesquisadores que engrandecem esses encontros que, debatem os posicionamentos, mas mantendo as regras de segurança essenciais para os novos dias.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser discutidos com provocações importantes para todos nós do universo jurídico.

Começamos debatendo a Agenda 2030, tratando da violência contra as meninas no Brasil; para em seguida analisarmos a literatura sobre o Direito à Educação inclusiva e a permanência da pessoa com deficiência física no ensino superior. Ainda no mesmo bloco falamos sobre As novas tecnologias da informação e o direito fundamental à intimidade; e também sobre As políticas de educação profissional da saúde: um direito fundamental.

Abrindo o segundo bloco debatemos o Direito fundamental à moradia: uma análise das remoções forçadas em tempos de pandemia; na sequência o tema foi Direitos humanos como finalidade do Estado frente aos desafios da (des)globalização; depois o poster seguinte tratou das Inovações da Lei 13.964/2019 e o recrudescimento punitivo sob o prisma das garantias fundamentais; e ainda Judicialização x consensualização do direito à saúde em tempos de pandemia; finalizando com Jusracionalismo: direitos naturais sob a ótica da razão e suas implicações.

Finalizamos com os debates dos pôsteres que trataram da Necropolítica e Covid-19: reflexões sobre os direitos fundamentais perante o genocídio da população brasileira; O apagamento epistêmico da revolução haitiana na construção do discurso dos direitos humanos universais: uma análise das ementas da disciplina direitos humanos das principais universidades brasileiras; O aumento massivo dos índices de violência doméstica no isolamento social; O cenário da indústria da moda no Brasil à luz dos direitos humanos: uma análise do trabalho escravo contemporâneo.

Paulo Joviniano

Marcelo Negri

Maria Cristina Zainaghi

# **BEBÊ MEDICAMENTO: ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO BRASILEIRO**

**Victória Maria Ferreira Oliveira**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

Com o advento da Resolução nº 2013/2013, do Conselho Federal de Medicina, se foi permitida a técnica de reprodução assistida denominada de saviour sibling, ou Bebê Medicamento, que consiste no nascimento de uma criança com especificidades genéticas compatíveis para salvar o irmão acometido de alguma doença grave, ou seja, o bebê medicamento nasce destinado a ser um doador para o seu irmão mais velho.

Geralmente são comumente vistos nos casos de paciente acometidos de câncer ou doenças graves, onde há a necessidade de o indivíduo receber a medula compatível com a sua. Assim, a família atingida, acaba recorrendo ao Bebê Medicamento, onde este pode ter os biótipos genéticos do irmão enfermo.

Antigamente, tal reprodução, era feita por inseminação artificial da mãe, com a composição genética do mesmo pai do filho enfermo, porém, atualmente, com os avanços da medicina e até mesmo da tecnologia, a produção genética desse bebê doador, é feita em laboratório, para que seu DNA tenha compatibilidade com o receptor e não ocorram maiores riscos no momento da doação.

Neste sentido, não há óbices de que com a prosperidade da ciência, também se acarreta demasiados questionamentos a respeito do princípio do melhor interesse da criança, princípio da dignidade da pessoa humana, como também, sobre os limites da bioética e o limite instrumentalização da vida.

### **PROBLEMA DA PESQUISA**

Devido a este avanço, é que a pesquisa tem como problema: A finalidade do Bebê Medicamento viola os princípios do melhor interesse da criança e o da dignidade da pessoa humana, previstos constitucionalmente?

### **OBJETIVO**

Tendo como objetivo geral analisar até que ponto este bebê gerado de forma pensada tem respeitado sua dignidade, bem como os demais princípios basilares inerentes à pessoa.

Como objetivos específicos: entender até onde se vai a instrumentalização da vida desse bebê gerado para se salvar outra vida, bem como quais direitos lhe assistirá, caso este não venha a ter os mesmos vínculos que fora criado para seu irmão mais velho.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa utilizar-se-á da metodologia dialética e explicativa, uma vez que tem o objetivo de analisar a respeito da finalidade do Bebê Medicamento no âmbito dos direitos humanos, mas especificamente na abordagem do Princípio do Melhor Interesse da Criança e da Dignidade da Pessoa Humana e o limite da instrumentalização da vida, através da análise dos benefícios e malefícios, sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro. Com abordagem qualitativa, se utilizando de bibliografia inerente ao assunto.

Além do mais, como técnica será utilizada pesquisas bibliográficas e documentais, em artigos, livros, jurisprudências, a rede mundial de computadores e entre outros documentos, revistas, jurisprudências e notícias inerentes ao tema, sendo amplamente amparado por autores como Dimas Messias de Carvalho, Valéria Cadin, Paulo Lôbo, Simone Oliveira e Gustavo Ramos.

## RESULTADOS

Desde logo, é relevante pontuar que o avanço científico possibilitou a reprodução autônoma, bem como, consolidou a efetividade do princípio do livre planejamento familiar, previsto no art. 226 da Constituição Federal de 1988, o que possibilitou a vinda do Bebê Medicamento.

Neste sentido, tendo em vista que a finalidade deste novo indivíduo é ser doador para o irmão enfermo, é evidente que o Princípio do Melhor Interesse da Criança, igualmente previsto no art. 227 da atual Carta Magna e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, visa, justamente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio da Solidariedade Familiar, que é expresso no art. 1º, III e art. 3º, I da Constituição Federal de 1988, ou seja, apesar de haver princípios que norteiam e até mesmo admitem tal conduta, que é *saviour sibling*, o cenário real acaba sendo mais danoso e lesivo para esse bebê gerado apenas para salvar o irmão.

Assim, ao analisar no âmbito jurídico, tem-se por base que este Bebê Medicamento, acaba passando a imagem descartável perante sua família, do que de um filho que é gerado para se ter amor e outros vínculos afetivos.

Ademais, a bioética tem como alicerce o princípio da beneficência, ou não-maleficência, cujo visa o bem do paciente, que conseqüentemente acaba por preservar o princípio da dignidade da pessoa humana, que também é primordial para bioética, assim, tem-se um mesmo

princípio, que acabam se comunicando para a preservação do bem maior, que é a vida.

Neste sentido, como o princípio da beneficência abrange ao princípio da dignidade da pessoa humana na bioética, se tornou possível técnica do Bebê Medicamento pela Resolução nº 2013/2013, do Conselho Federal de Medicina.

No que tange a instrumentalização da vida do Bebê Medicamento, é necessário evidenciar que no capítulo VI, da Resolução CFM nº 2.168/2017, versa, em linhas gerais, que a técnica do bebê medicamento só é possível se for destinada para transplante de células tronco, que se é obtida pelo sangue do cordão umbilical. Outrossim, resolução acima mencionada está vinculada ao art. 9º, §6º, Lei nº 9.434/97, cujo expressa que o uso do Bebê Medicamento só é possível se houver “consentimento de ambos os pais ou seus responsáveis legais e autorização judicial e o ato não oferecer risco para a sua saúde”.

Desta forma, é possível constatar que o Bebê Medicamento não será submetido a procedimentos agressivos, senão apenas ao teste de medula óssea, pois, caso contrário será configurada violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança. Além do mais, o Tribunal Pátrio zela por todos os princípios supracitados, consolidando o entendimento de que o Bebê Medicamento também é um meio válido para salvar uma vida, porém, primeiramente a medicina e até a família, devem recorrer aos medicamentos e tratamentos adequados e disponíveis para cada caso, antes de se chegar ao que se considera o último recurso.

**Palavras-chave:** Bebê Medicamento, Princípio da dignidade da pessoa humana, Princípio do melhor interesse da criança

### **Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266). Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL, Lei nº 9.434/97, de 04 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm). Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL, Resolução CFM nº 2.013/2013. Adota as normas éticas para a utilização das

técnicas de reprodução assistida, anexas à presente resolução, como dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos e revoga a Resolução CFM. Nº1.957/2010. Disponível em: [http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2013/2013\\_2013.pdf](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2013/2013_2013.pdf). Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL, Resolução CFM nº 2.168/2017. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida - sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas da observância aos princípios éticos e bioéticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos -, tornando-se o dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros e revogando a Resolução CFM nº 2.121, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2015, Seção I, p. 117. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19405123/do1-2017-11-10-resolucao-n-2-168-de-21-de-setembro-de-2017-19405026](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19405123/do1-2017-11-10-resolucao-n-2-168-de-21-de-setembro-de-2017-19405026). Acesso em: 15 abr. 2021.

CARVALHO, Dimas Messias de. Direito das famílias. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; CAZELATTO, Caio Eduardo Costa; GUIMARAES, Nádia Carolina Brencis. Do bebê-medicação sob o enfoque do Biodireito e da Bioética. Belo Horizonte: Revista Meritum, 2018. Disponível em: [www.fumec.br/revistas/meritum/article/download/5878/pdf](http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/download/5878/pdf). Acesso em: 15 abr. 2021.

LÔBO, Paulo. Princípio da solidariedade familiar. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25364/principio-da-solidariedade-familiar>. Acesso em: 15 abr. 2021.

OLIVEIRA, Simone Born de. Da bioética ao biodireito: manipulação genética e dignidade humana. Curitiba: Juruá Editora, 2002.

RAMOS, Gustavo da Silva. O Bebê Medicamento: Aspectos e discussões no ordenamento brasileiro. Disponível em: <http://pdf.blucher.com.br.s3-sa-east-1.amazonaws.com/socialscienc.esproceedings/ienbio/2019-ENBIO-GT-04.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.